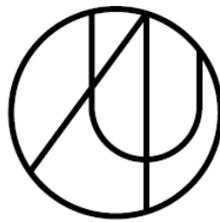


AURUM
WEALTH MANAGEMENT

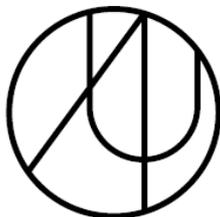
POLÍTICAS OPERACIONAIS
AURUM GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

Janeiro/2024



ÍNDICE

PARTE A - POLÍTICA DE VOTO	4
1. Aspectos Gerais	4
A. Objetivo	4
B. Responsabilidade.....	4
C. Princípios Gerais	4
D. Disponibilização da Política de Voto	5
E. Vigência e atualização	5
2. Matérias e Participação	5
A. Fundos de investimentos financeiros Resolução CVM nº 175/22 (Fundos Não-Estruturados)	5
i. Abstencões facultativas do exercício da Política de Voto.....	5
B. Fundos de investimento (Fundos Imobiliários - FII)	8
i. Abstencões facultativas do exercício da Política de Voto.....	8
ii. Matérias relevantes onde é obrigatório o exercício do voto.....	9
3. Procedimento Decisório	10
A. Situações de potencial conflito de interesse.....	10
B. Processo decisório de voto.....	10
4. Registro e comunicação dos Votos Proferidos.....	11
PARTE B - POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS.....	12
1. OBJETIVO	12
2. DIRETRIZES GERAIS	12
3. RESPONSABILIDADE.....	12
4. ABRANGÊNCIA	12
5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	13
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	13
7. TRANSMISSÃO DAS ORDENS	13
8. REGRAS DE ALOCAÇÃO DE ORDENS E TRADES	14
A. Procedimentos.....	14
B. Exceções	14
C. Oportunidades de investimentos em fundos e crédito privado	15
D. Operações entre fundos geridos pela Gestora.....	15
9. SUPERVISÃO	15
Parte C - Política De Distribuição Por Conta & Ordem	15
1. Aspectos Gerais	15
A. Objetivo	15
B. Responsabilidade.....	16
C. Princípios Gerais	16
D. Disponibilização da Política	16
E. Vigência e atualização	16
2. Distribuição Por Conta & Ordem.....	16
A. Fluxo Operacional.....	16
B. Contingência	17
Parte D - Política De Certificação.....	17



AURUM
WEALTH MANAGEMENT

1. Identificação de Profissionais Certificados na admissão e no desligamento.....	18
2. Critérios para determinar as atividades elegíveis às certificações	18
3. Critério de Identificação de elegibilidade de profissionais transferidos.....	19
4. Renovações.....	19
5. Processo de Afastamento.....	19
6. Banco de dados da Anbima	20
7. Treinamento	20
TERMO DE AFASTAMENTO.....	21



AURUM
WEALTH MANAGEMENT

POLÍTICAS OPERACIONAIS

Razão Social: Aurum Gestão de Patrimônio Ltda. (“Aurum” ou, “Gestora”)

CNPJ/MF nº 33.534.220/0001-54

Site: <http://www.aurumwm.com.br>

PARTE A - POLÍTICA DE VOTO

1. Aspectos Gerais

A. Objetivo

A Política de Voto (“Política de Voto”) é parte integrante das Políticas Operacionais (“Políticas Operacionais”) e tem por escopo estabelecer as diretrizes do exercício de direito de voto em assembleias ordinária ou extraordinária dos ativos integrantes das carteiras de fundos de investimento sob gestão da Aurum que confirmam o direito de voto, tais como cotas de fundos de investimento e clubes de investimento.

Esta Política de Voto segue o Código ANBIMA Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”), bem como as Regras e Procedimentos do Código de ART e a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023, e pela Resolução CVM 184, de 31 de maio de 2023.

B. Responsabilidade

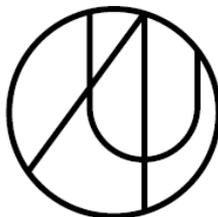
A Diretoria de Compliance tem a responsabilidade pela implementação e monitoramento do cumprimento desta Política de Voto.

C. Princípios Gerais

O direito de voto é parte integrante do mandato de gestão e, como tal, deve ser sempre exercido pela Aurum em benefício aos interesses das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.

Nesse sentido, a Aurum, no exercício do direito de voto, irá se pautar pelos seguintes princípios gerais:

- Observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- Defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão, sem que o



AURUM
WEALTH MANAGEMENT

exercício de direito de voto onere demasiadamente tais fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão;

- Tratamento equitativo dos cotistas; e
- Respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da ANBIMA, e também os regulamentos dos fundos de investimento.

D. Disponibilização da Política de Voto

A presente Política de Voto está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.aurumwm.com.br>

Adicionalmente, a mesma Política também está disponível na intranet da Gestora através do endereço abaixo para o acesso de todos os seus sócios e colaboradores.

Z:\Manuais & Políticas\Vigentes

E. Vigência e atualização

Esta Política de Voto entra em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, sendo mantida atualizada.

A revisão desta Política ocorrerá sempre que necessário ou se houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da Aurum que justifiquem a atualização desta Política.

As alterações serão divulgadas a todos os sócios e colaboradores da Aurum pela Diretoria de Compliance e ficarão disponíveis para consulta de qualquer sócio e colaborador na intranet e no website da Aurum acima indicado.

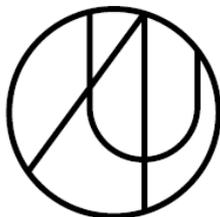
2. Matérias e Participação

A. Fundos de investimentos financeiros Resolução CVM nº 175/22 (Fundos Não-Estruturados)

i Abstenções facultativas do exercício da Política de Voto

A Gestora poderá abster-se do direito do exercício de voto nos seguintes casos:

- Quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível o voto à distância;



- Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nas carteiras de valores mobiliários; ou/e
- Quando a participação total das carteiras de valores mobiliários sob gestão, sujeitos à presente Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma carteiras de valores mobiliários sob gestão possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Em observância ao Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76, a Gestora está ciente de que não havendo manifestação para representação legal das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão nas assembleias gerais, o direito de voto será prerrogativa do administrador.

A Gestora se reserva no direito de abster-se do exercício de voto quando a matéria objeto da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mesmo sendo relevante, não for acompanhada de informações suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

Ainda, a Aurum reserva seu direito de abstenção do exercício de voto, independentemente da matéria: (i) quando houver conflito de interesses, nos termos do item 3 A abaixo; (ii) quando tratar-se de fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer seu direito de voto; (iii) quando o emissor do ativo em questão for sediado fora do Brasil; e (iv) quando o ativo for um certificado de depósito de valores mobiliários.

ii. Matérias relevantes onde é obrigatório o exercício do voto

Com exceção das situações descritas no Capítulo anterior, são matérias relevantes, com relação às quais a Aurum não se absterá de votar:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Aurum, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelas carteiras de valores mobiliários sob gestão; e



- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução 175/22, suas alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 181/23 e pela Resolução CVM nº 184/23:

- Alterações na política de investimento, que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da regulação e autorregulação vigentes;
- Mudança de administrador e/ou gestor, desde que não entre integrantes do conglomerado ou grupo financeiro da Aurum;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxa(s) de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate, que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima;
- Apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- Liquidação do fundo de investimento; e
- Assembleia de cotistas em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo de investimento, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, nos termos do artigo 44 da Resolução 175/22, conforme alterado, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
 - Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
 - Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
 - Cisão do fundo; e
 - Liquidação do fundo.



A Aurum pode, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Aurum não se responsabiliza pela não participação em uma assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador e/ou custodiante do fundo investido, ou o administrador e/ou custodiante de um fundo gerido pela Aurum.

B. Fundos de investimento (Fundos Imobiliários - FII)

i. Abstenções facultativas do exercício da Política de Voto

A Aurum poderá abster-se do direito do exercício de voto nos seguintes casos:

- Quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível o voto à distância;
- Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do FII;
- Quando a participação total do patrimônio dos FIIs sob gestão, sujeitos à esta Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum FII possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e/ou
- Quando a matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância definida pela Aurum na presente Política de Voto.

Em observância ao Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76, a Aurum está ciente de que não havendo manifestação para representação legal das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão nas assembleias gerais, o direito de voto será prerrogativa do administrador.

A Aurum se reserva no direito de abster-se do exercício de voto quando a matéria objeto da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mesmo sendo relevante, não for acompanhada de informações suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

Ainda, a Aurum reserva seu direito de abstenção do exercício de voto, independentemente da matéria: (i) quando houver conflito de interesses, nos termos do item 3 A abaixo; (ii) quando tratar-se de fundos exclusivos e/ou reservados que



prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer seu direito de voto; e (iii) quando o emissor do ativo em questão for sediado fora do Brasil.

ii. Matérias relevantes onde é obrigatório o exercício do voto

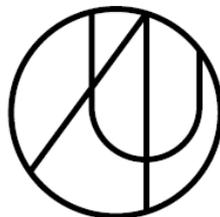
Com exceção das situações descritas no item anterior, são matérias relevantes, com relação às quais a Aurum não se absterá de votar:

No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Aurum, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos FII's sob gestão; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de cotas de de FII's:

- Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não entre integrantes do conglomerado ou grupo financeiro da Aurum;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxa(s) de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes de cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima; e
- Liquidação do FII.



No caso de imóveis:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e/ou
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Aurum.

No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos FIIs:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração acordadas para a operação.

3. Procedimento Decisório

A. Situações de potencial conflito de interesse

Nos casos em que a Aurum identificar potencial conflito de interesse entre a matéria objeto da assembleia e outros interesses ou investimentos nas carteiras de valores mobiliários sob gestão, esta adotará, no momento oportuno, os seguintes procedimentos:

- Solicitará informações adicionais ou esclarecimentos para concluir quanto à existência, ou não, do conflito de interesses; e
- Em função da resposta obtida, caso seja identificado o conflito de interesses, solicitará aprovação dos cotistas finais para proferir o voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela Gestora, dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

B. Processo decisório de voto

O Gestor da Aurum, responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários perante à CVM, será o responsável pela execução desta Política de Voto, diretamente ou

indiretamente através da indicação de outro gestor, ou membro da equipe de analistas da Aurum, ou outro representante legal, devidamente constituído para tal finalidade.

As decisões de voto são tomadas a partir da “ordem do dia” constantes das respectivas convocações de assembleias gerais e com base em todas as informações disponíveis relativas à matéria ou à companhia, nas reuniões semanais do Comitê de Investimentos da Aurum, cujas deliberações de todos são devidamente registradas em atas de reunião.

4. Registro e comunicação dos Votos Proferidos

Ao fim de cada mês, a Aurum disponibiliza ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo fundo de investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

A Aurum pode encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos fundos de investimento após as respectivas assembleias, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal.

Cabe ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Aurum relativas ao exercício desta Política de Voto.

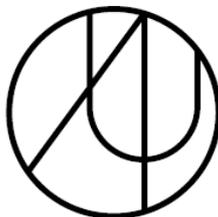
Além da disponibilização pelo Administrador, os cotistas podem solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em Assembleias a qualquer tempo, mediante simples solicitação por escrito à Aurum, no endereço eletrônico abaixo:

comercial@aurumwm.com.br

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica aos seguintes pontos:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- Decisões que, a critério da Aurum, sejam consideradas estratégicas; e
- Matérias não relevantes, conforme definição dos itens A(i) e B(i), desta Política de Voto, caso a Aurum tenha exercido o direito de voto.

No caso do segundo item acima (decisões que, a critério da Aurum, sejam consideradas estratégicas), a Aurum deve manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.



Adicionalmente, todos os votos são registrados pela Aurum e guardados em sua intranet por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

PARTE B - POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

1. OBJETIVO

A Política de Rateio de Ordens (“Política”) tem por escopo estabelecer os conceitos e as diretrizes que definem a metodologia para alocação justa dos lotes negociados pelas carteiras de valores mobiliários geridas pela Aurum.

2. DIRETRIZES GERAIS

Em consonância com as melhores práticas de mercado, a Aurum tem por princípio o tratamento igualitário para os seus clientes. Sendo assim, as carteiras de valores mobiliários geridas por ela adotam uma política de divisão de lotes por preço médio, sempre em que houver mais de uma carteira negociando o mesmo ativo financeiro ao mesmo tempo. Esta Política é adotada com o intuito de não favorecer uma carteira de valores mobiliários, e conseqüentemente seus respectivos investidores, em detrimento de outra.

3. RESPONSABILIDADE

A Diretoria de Gestão tem a responsabilidade pela implementação e monitoramento desta Política. A Diretoria de Compliance tem a responsabilidade pela verificação do cumprimento desta Política, de forma a respeitar o rateio de ordens de forma equitativa entre todas as carteiras de valores mobiliários geridas pela Aurum.

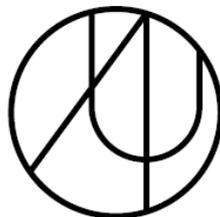
4. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange os seguintes tipos de carteiras de valores mobiliários:

- Carteiras Administradas;
- Clubes de Investimentos; e
- Fundos de Investimento.

Adicionalmente, a presente Política abrange os seguintes ativos financeiros:

- Ativos de Renda Fixa de dívida pública;
- Ativos de Renda Fixa de dívida privada;



AURUM
WEALTH MANAGEMENT

- Ações;
- Derivativos;
- Fundos de Investimento negociados em bolsa; e
- Commodities.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

Em cumprimento ao Inciso VII do Artigo 16 da Resolução CVM nº 21/21, o presente manual está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.aurumwm.com.br>

Adicionalmente, a mesma Política também está disponível na intranet da Gestora através do endereço abaixo para o acesso de todos os seus sócios e colaboradores.

Z:\Manuais & Políticas\Vigentes

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, sendo mantida atualizada. A revisão desta Política ocorrerá sempre que necessário ou se houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da Aurum que justifiquem a atualização desta Política.

As alterações serão divulgadas a todos os sócios e colaboradores da Aurum pela Diretoria de Compliance e ficarão disponíveis para consulta de qualquer sócio e colaborador na intranet e no website da Aurum acima indicado.

7. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A ordem é caracterizada como o ato mediante o qual se define que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos sob gestão da Aurum, nas condições que especificar.

No âmbito da atuação da Aurum, conforme descrito acima, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais Carteiras de Investimento sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As Ordens dadas por pessoas vinculadas serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não seja uma pessoa vinculada a Aurum Considera-se Pessoa Vinculada, aquelas que tem algum vínculo empregatício ou contratual com a Aurum para efeitos desta Política.

8. REGRAS DE ALOCAÇÃO DE ORDENS E TRADES

A. Procedimentos

Em virtude da Aurum realizar a gestão de várias carteiras de valores mobiliários, o procedimento padrão é o de agrupamento de ordens de negociação de um mesmo ativo financeiro para o posterior rateio entre as carteiras de valores mobiliários, que tenham a intenção de negociação deste mesmo ativo. O agrupamento de ordens é feito em blocos de acordo com as negociações realizadas ao longo do dia e o rateio é feito através do preço médio das ordens agrupadas. Adicionalmente, o rateio do ativo financeiro negociado precisa ser proporcional à intenção de negociação de cada carteira de valores mobiliários.

As ordens são lançadas pelos gestores através de dois sistemas, um próprio e outro contratado de terceiros, de boletagem eletrônica, que executam em paralelo a verificação do Compliance *ex-ante* da negociação. Uma vez que o compliance *ex-ante* é realizado e não é encontrado nenhum tipo de impedimento ou observação, a ordem é direcionada a mesa de execução da Aurum. Conforme relatado anteriormente, o agrupamento de ordens do mesmo ativo financeiro de diferentes carteiras de valores mobiliários é feito em blocos de acordo com as negociações realizadas ao longo do dia e o rateio é realizado através de um sistema proprietário, que se baseia no preço médio das ordens agrupadas, que no final do dia são divididas entre estas carteiras.

Na hipótese da Gestora ter que alterar a relação das carteiras de valores mobiliários definidas para participar do rateio, deverá manter registro desta alteração.

B. Exceções

O rateio pelo preço médio para negociações envolvendo o mesmo ativo financeiro não se aplica nos seguintes casos:

- Ordens de compra e/ou venda com identificação precisa das carteiras de valores mobiliários na qual elas devem ser executadas;
- Indivisibilidade do lote negociado em função da quantidade executada; e
- Necessidade de realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo.



AURUM
WEALTH MANAGEMENT

C. Oportunidades de investimentos em fundos e crédito privado

As carteiras que investem em fundos de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de cotas de fundos de investimento e ativos de crédito privado são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

D. Operações entre fundos geridos pela Gestora

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. SUPERVISÃO

O Compliance é o responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as Carteiras de Investimento sob gestão da Aurum.

Parte C - Política De Distribuição Por Conta & Ordem

1. Aspectos Gerais

A. Objetivo

A Política de Distribuição por Conta & Ordem (“Política de Conta & Ordem”) é parte integrante das Políticas Operacionais (“Políticas Operacionais”) e tem por escopo estabelecer as diretrizes da distribuição por conta & ordem para os fundos de investimento geridos pela Aurum, quando aplicável, prevendo os procedimentos exercidos pela Aurum juntamente com o distribuidor e o administrador contratados pelos fundos geridos.

Esta política segue as diretrizes do Guia de Distribuição por Conta e Ordem da ANBIMA e dos administradores fiduciários contratados dos respectivos fundos.

B. Responsabilidade

A Diretoria de Compliance tem a responsabilidade pela implementação e monitoramento do cumprimento desta política.

C. Princípios Gerais

Esta política segue as diretrizes do Guia de Distribuição por Conta e Ordem da ANBIMA e dos administradores fiduciários contratados dos respectivos fundos. Adicionalmente, essa política contempla o:

- Fluxo operacional de movimentações diárias;
- Transferências de fundos entre modalidades de distribuição;
- Transferência de fundos na modalidade conta e ordem; e
- Conciliação de posição.

D. Disponibilização da Política

A presente política, em especial ao que tange a política de distribuição por conta & ordem, está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.aurumwm.com.br>

Adicionalmente, a mesma Política também está disponível na intranet da Gestora através do endereço abaixo para o acesso de todos os seus sócios e colaboradores.

Z:\Manuais & Políticas\Vigentes

E. Vigência e atualização

Esta política será revisada anualmente, e será alterada quando necessário e sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os sócios e colaboradores da Aurum pela Diretoria de Compliance e ficarão disponíveis para consulta de qualquer sócio e colaborador na intranet e no website da Aurum acima indicado.

2. Distribuição Por Conta & Ordem

A. Fluxo Operacional



Quando possível e aplicável, a Aurum, juntamente com o distribuidor e o administrador contratados pelos fundos geridos, observará o fluxo operacional descrito abaixo.

O fluxo de movimentação diário é informado pelos distribuidores através da chave de e-mail movimentacao@aurumwm.com.br no padrão de arquivo de movimentação (.txt) do administrador fiduciário contratado. Esse envio é feito diariamente até às 14:00hrs. Após o recebimento, a área responsável pelo processo de boletagem insere o arquivo em um sistema proprietário para leitura do mesmo. Nesse processo, o sistema faz inicialmente a conferência da existência de novos cotistas conta e ordem. Se houver novos cotistas, é gerado um arquivo de “cadastro de novos cotistas” no padrão do administrador, que por sua vez é inserido através de upload no sistema do administrador. Uma vez que esse upload é feito, o sistema cadastra os novos cotistas e gera um arquivo de retorno no padrão do administrador (.txt). Com o arquivo de retorno contendo os códigos de contas dos novos cotistas, este é inserido no sistema proprietário, onde o mesmo faz a leitura desses novos códigos na nossa base de dados. Feito esse passo, o sistema gera um arquivo de boletas pronto para o envio ao administrador (.txt). O mesmo é inserido via upload em sistema do administrador. A próxima etapa consiste em verificar se todas as boletas foram processadas com sucesso. Se positivo, é gerado o arquivo de retorno em formato .txt e .xlsx e enviado ao e-mail do distribuidor previamente informado. Se negativo, é verificado qual é o problema, comunicado ao distribuidor através de telefone ou e-mail para resolução do mesmo o quanto antes e se necessário realizar a correção da boleta via upload ou digitada. O horário de boletagem no administrador se encerra às 15:00hrs. Após esse período, todas as ordens de movimentação do dia são extraídas através de sistema do administrador em um único arquivo e inseridas na nossa base de dados para mantermos o histórico.

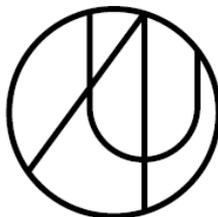
Destaca-se que a Aurum apenas exerce a atividade de boletagem, de forma que cabe única e exclusivamente ao distribuidor dos fundos distribuídos por conta & ordem as obrigações relativas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

B. Contingência

O processo de contingência do operacional de distribuição conta & ordem, está contido no processo global de contingência da Aurum, que possui política específica para este tema. Tal processo de contingência está prevista na Política de Gestão de Risco da Aurum.

Parte D - Política De Certificação

A política de certificação é parte integrante das Políticas Operacionais (“Política de Certificação”) e tem por fim estabelecer os critérios a serem observados pela Aurum relacionados à certificação de colaboradores e, eventualmente, de terceiros prestadores de serviços.



AURUM
WEALTH MANAGEMENT

A Aurum, com o intuito de manter o comprometimento e zelo com a qualidade de atendimento aos seus clientes, requer certificação de seus colaboradores em função requerida nas normas da ANBIMA. Certificação, portanto, poderá ser exigida quando da contratação de novos colaboradores.

A Aurum, no limite da sua responsabilidade enquanto empregadora ou tomadora de serviços, a depender da situação fática, implementará todos os procedimentos necessários ao monitoramento das atividades prestadas por seus colaboradores e prestadores de serviço contratados, sempre balizado no princípio da eficiência, transparência e boa-fé, nos termos da legislação e da regulamentação vigente.

1. Identificação de Profissionais Certificados na admissão e no desligamento

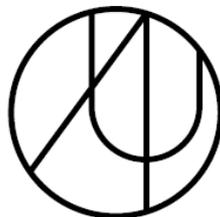
Quando da contratação/efetivação de profissional na Gestora, é verificado através de e-mail enviado ao profissional e ao supervisor direto da área de atuação se o profissional já possui alguma certificação. Com base na informação recebida do profissional, a Gestora acessa o sistema no site de certificação da ANBIMA e registra o evento relacionado.

2. Critérios para determinar as atividades elegíveis às certificações

A Gestora requer certificação de colaboradores que trabalhem na área de gestão de recursos, podendo tal atividade realizada via veículos coletivos de investimento como fundos e clubes de investimento ou individualmente via carteiras administradas. Nesse sentido, a Gestora definiu que apenas o colaborador com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Gestão, ou seja, o colaborador que tenha, de fato, alçada/poder discricionário de investimentos, é elegível à CGA.

Em complemento, a Gestora destaca que a CGA é certificação pessoal e intransferível. Caso o colaborador esteja exercendo a atividade elegível de CGA na Gestora, conforme acima indicada, e a certificação não esteja vencida a partir do vínculo do colaborador com a Gestora, o prazo de validade da certificação CGA será de acordo como prazo definido na Base de Dados do Sistema de RH ANBIMA, enquanto perdurar o seu vínculo com a Gestora. Por outro lado, caso o colaborador não esteja exercendo a atividade elegível de CGA na Gestora, a validade da certificação será de 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da data em que deixou de exercer a atividade elegível de CGA.

Destaca-se que, tendo em vista que a Gestora não atua na gestão de produtos estruturados, a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”) não é aplicável aos profissionais da Gestora. Caso a Gestora venha a atuar com produtos estruturados e a CGE passe a ser aplicável a profissionais da Gestora, a Gestora realizará



os devidos ajustes pertinentes na presente Política de Certificação e adotará as medidas necessárias para a certificação de seus profissionais, conforme estabelecido no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

Por outro lado, considerando a atuação da Aurum como gestora patrimonial, é necessário que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos colaboradores que atuarem em tal atividade realizando contato comercial com o investidor, a fim de assessorar suas decisões de investimento, obtenham qualquer certificação dentre as seguintes: (i) CEA; (ii) CFP; (iii) CFA; (iv) CGA; ou (v) CGE.

3. Critério de Identificação de elegibilidade de profissionais transferidos

Será seguido o mesmo processo de elegibilidade do item acima, sendo que as seguintes condições deverão ser cumpridas:

- Sendo a transferência de área que não requer certificação para área que requer, o colaborador deve obter a certificação antes de ser transferido;
- A renovação da certificação será requerida dos colaboradores mesmo que não trabalhem mais em área que a exija; e
- O e-mail de notificação do Diretor de Compliance da transferência do profissional será utilizado para que a alteração no sistema ANBIMA seja efetuada.

4. Renovações

Na hipótese de certificação com prazo de vencimento, a renovação é efetuada por meio de programas de treinamento e/ou reciclagem, conforme estabelecido pela ANBIMA.

Para fins da renovação mencionada, o colaborador deverá enviar solicitação por e-mail à Diretoria de Compliance solicitando que efetue os procedimentos necessários para a realização dos programas de treinamento e/ou reciclagem, incluindo, caso necessário, a inscrição e o pagamento.

Nenhum profissional exercerá função sem a devida certificação, a não ser que o profissional possua uma outra certificação que substitua a existente.

5. Processo de Afastamento

Todos os profissionais não certificados ou em processo de certificação, e para os quais a certificação seja exigível, nos termos previstos nesta Política, serão imediatamente afastados das atividades elegíveis aplicáveis, até que se certifiquem.

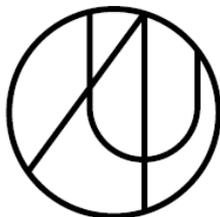
Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser colaboradores, deverão assinar documentação prevista no Anexo I, comprovando o afastamento da Gestora. O mesmo procedimento de assinatura do Anexo I, será aplicável, de forma imediata, aos profissionais não certificados ou em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

6. Banco de dados da Anbima

A inclusão, manutenção, afastamento e desligamento de colaboradores certificados no Banco de Dados da ANBIMA será realizada pela área de Compliance. Os bancos de dados deverão ser atualizados até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a sua atualização.

7. Treinamento

Serão objeto do treinamento anual de Compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Gestora, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Gestora, devendo os demais buscar aprovação junto ao diretor responsável pela área de gestão; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de Compliance e risco, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA.



AURUM
WEALTH MANAGEMENT

TERMO DE AFASTAMENTO

Por meio deste instrumento, eu, _____,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que,
a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros da
AURUM GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. (“Aurum”) por prazo indeterminado:

[] ou até que me certifique pela certificação aplicável;

[] ou caso o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 16 do Código de Certificação,
me conceda a isenção de obtenção da certificação aplicável; e

[] tendo em vista que não sou mais colaborador Aurum.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

AURUM GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: